



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2022

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA VISTORIA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2022 - CONTRATADA: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA - EIRELI - ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022 - CONTRATADA: KOPY HOUSE-LTDA -ME
- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

EDITAIS

- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022 VAGAS REMANESCENTES - BELO CAMPO

AVISOS

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 25A/2022
- RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TORNA SEM EFEITO

Torna público para conhecimento dos interessados que **TORNA SEM EFEITO** a publicação no Diário Oficial do Município de Lapão do dia 27/05/2022 página 16 edição nº 1581, no que se refere ao RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2022. Lapão-BA 30/05/2022 – Artur Alves da Silva- Presidente da Comissão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

RESULTADO DA VISTORIA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022, que foram analisados pela equipe Técnica, os documentos comprobatórios dos requisitos de veículos e condutores, bem como vistoria da frota objeto desta licitação, embasado no parecer técnico segue o resultado: **A empresa SATURNINO TURISMO LTDA, CNPJ: 01.001.266/0001-11** foi **Aprovada** no Lote: **01** e **Reprovada** no Lote: **02**. Lapão-BA, Artur Alves da Silva – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
AdministraçãoPREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº **010/2022**, julgado em 26/05/2022 às 09:00 horas, objetivando a **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cesta básica para atender famílias em situação de vulnerabilidade social**, que teve como vencedora a empresa **COMÉRCIAL ANGICO EIRELI** CNPJ Nº 13.781.245/0001-30, com uma proposta no valor unitário de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), totalizando um valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Lapão-Ba, 30/05/2022 – **Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-23/2022. CONTRATO Nº 115/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 11.339.813/0001-27. Contratada: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA - EIRELI –ME - CNPJ Nº 34.909.753/0001-36**, Objeto contratação de empresa que se responsabilizará pelo fornecimento de aparelho de Ultrassom odontológico para estruturação da Unidade Odontológica Móvel destinada a ampliação da oferta dos serviços odontológicos do município de Lapão. Pelo valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Vigência do contrato: 13/05/2022 á 31/12/2022. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-22/2022. CONTRATO Nº 116/2022 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: **KOPY HOUSE-LTDA –ME – CNPJ Nº 10.956.017/0001-70**, Objeto contratação de empresa que se responsabilizará pela prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva em impressoras, com a finalidade de atender as demandas correspondentes da secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas. Pelo valor global de R\$ 17.420,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte reais). Vigência do contrato: 13/05/2022 á 31/12/2022. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva- Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.

CREDCIAMENTO nº 007/2021. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos na área de Saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos na Atenção Primária à Saúde, e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Após análise das documentações apresentadas por: **L.I SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME - CNPJ Nº: 45.739.300/0001-25**. A Comissão os declara **HABILITADOS (AS)**, portanto, **CREDCIADOS (AS)**, encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. **Artur Alves Da Silva**– Presidente da Comissão de Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo DECRETO Nº 056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA O(S) CLASSIFICADO(S) MENCIONADO(S) do código abaixo indicado, para a assinatura do instrumento contratual na data de **31/05/2022 (terça-feira), de 14:00h às 16:00h na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA**, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

1. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
2. Registro no PIS/PASEP, se houver;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
6. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7. Número de Conta Corrente;
8. Cópia de comprovante de residência;
9. Uma foto 3x4;
10. Cópia do Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022.

1

CÓDIGO 11 -AUX.DEPROFESSOR CRECHE – ESCOLA OSÓRIO JOSÉ ALVES – LAGOA DE GAUDÊNCIO

05	ELIANA MARIA DE SOUZA	13/02/1994	-----	-----	1,5 PONTOS	1,5 PONTOS	CLASSIFICADO (A)
----	-----------------------	------------	-------	-------	------------	-------------------	-------------------------

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 30 de maio de 2022.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2022
VAGAS REMANESCENTES – BELO CAMPO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo DECRETO Nº 056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA O(S) CLASSIFICADO(S) MENCIONADO(S) do código abaixo indicado, para a assinatura do instrumento contratual na data de **31/05/2022 (terça-feira), de 8:00h às 12:00h na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA**, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

1. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
2. Registro no PIS/PASEP, se houver;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
6. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7. Número de Conta Corrente;
8. Cópia de comprovante de residência;
9. Uma foto 3x4;
10. Cópia do Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022.

1

CÓDIGO 1: AUX. DE PROFESSOR CRECHE - - BELO CAMPO

02	ANDRESSA MARIA FERREIRA	06/09/2000	—	—	—	—	CLASSIFICADO(A)
----	-------------------------	------------	---	---	---	---	------------------------

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 30 de maio de 2022.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

www.lapao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. **013/2022**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, MATERIAIS AFINS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DESTES MUNICÍPIO, torna público a todos os interessados, que a empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 56.215.999/0001-40**, apresentou na data de 30/05/2022 às 15h:22m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. – **ARTUR ALVES DA SILVA** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO BA

Pregão Eletrônico N° 13/2022

Abertura: 06/06/2022 ÀS 9:00 HORAS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 56.215.999/0001-40, com sede na **Rua Barão do Triunfo, 464 Sobreloja, Brooklin Paulista, Estado e Cidade de São Paulo**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente a vossa presença apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, referente ao que determina em seu critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2022.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Cruz Neto
Departamento Comercial – Governo
CPF: N° 896.825.308-06
R.G: N° 6.086.981 SSP/SP



RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório para o Registro de Preços para aquisição de toners/cartuchos novos, originais ou compatíveis, unidades de imagem originais e compatíveis e para contratação de empresa especializada em serviço de recarga de cartuchos de tinta e recarga de cartucho de toner com troca de chip, pó e cilindro, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**.

O edital, que é o instrumento vinculatório do certame, traz a exigência de que somente poderão participar do processo licitatório aqueles que formularem suas propostas de acordo com os lotes estabelecidos, ou seja, aqueles que ofertarem todos os produtos elencados nos diversos lotes.

1. DO OBJETO

O presente pregão para Registro preço para Futura e eventual aquisição de cartuchos, toners, materiais afins e prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos para impressoras e copiadoras de pequeno e grande porte destinados a atender a demanda deste município, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital; O objeto do presente Edital deverá ser entregue em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;

1.1 O objeto do presente Edital deverá ser entregue em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;

LOTE: 01



Rua Juca de Azevedo, 120 - Jardim Alvorada - São Paulo/Sp - CEP 04.654-015
CNPJ 56.215.999/0001-40 - Insc. Est.: 113.459.425.112 - Insc. Mun.: 9.341.134-0
Telefone: (11) 5683-2525, (11) 5683-8383

MATRIZ SP 



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP REF.Q2612A PRETO, PESO APROX. 900g E RENDIMENTO DE 2000 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	280,000
2	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP REF.CEA85A PRETO, PESO APROX. 800g E RENDIMENTO DE 1600 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	250,000
3	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER REF.TN1060 PRETO, PESO APROX. 460g E RENDIMENTO DE 1000 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	50,000
4	CARTUCHO DE TONER COM CHIP COMPATÍVEL COM HP REF.CF217A PRETO, PESO APROX. 500g E RENDIMENTO DE 1600 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	50,000
5	REFIL DE TINTA PARA USO EM EPSON ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, NAO SIMILAR E NAO REMANUFATURADO REF. T664 (GARRAFA DE 70 ML NA CAIXA LACRADA, PRETO).	UN	150,000
6	REFIL DE TINTA PARA USO EM EPSON ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, NAO SIMILAR E NAO REMANUFATURADO REF. T774 (GARRAFA DE 140 ML NA CAIXA LACRADA, PRETO).	UN	180,000
7	REFIL DE TINTA PARA USO EM EPSON COMPATÍVEL, SIMILAR AO ORIGINAL, NAO REMANUFATURADO REF. T664 (GARRAFA DE 70 ML NA CAIXA LACRADA) COLORIDO.	UN	100,000
8	CARTUCHO DE TONER PARA USO EM KYOCERA COMPATÍVEL COM O MODELO 2040 DNL, REF. TK 1175, NAO REMANUFATURADO E NAO RECARREGADO, PESO APROXIMADO 771g E RENDIMENTO DE 12.000 IMPRESSOES COM 5% DE	UN	110,000



	COBERTURA DA PAGINA.		
9	RECARGA DE TONER COM TROCA DO CHIP PARA CARTUCHO HP REF.CF217A PRETO, PESO APROX. DO SUPRIMENTO 70g E RENDIMENTO DE 1600 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	100,000
10	RECARGA DE TONER COM TROCA DO CHIP PARA CARTUCHO HP REF.CF217A PRETO, PESO APROX. DO SUPRIMENTO 70g E RENDIMENTO DE 1600 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	75,000
11	REFIL DE TINTA P/USO EM EPSON, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO REF. T544(garrafa de 65 ml na caixa lacrada) COLORIDO.	UN	190,000
12	REFIL DE TINTA P/USO EM EPSON, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO REF. T544 (garrafa de 65 ml na caixa lacrada) PRETO.	UN	130,000
13	KIT FOTOCONDUTOR P/USO EM BROTHER TN3492/TN 890 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	UN	50,000
14	CARTUCHO DE TONER P/USO EM HP CF 283A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP M127A, RENDIMENTO DE 1600 PÁGINAS.	UN	50,000
15	CARTUCHO DE TONER P/USO EM SAMSUNG D204 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4075, RENDIMENTO DE 15.000 PÁGINAS.	UN	20,000
16	CARTUCHO DE TONER P/USO EM SAMSUNG ML3050 COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS SAMSUNG ML3050/ML3051, RENDIMENTO DE 4000 PÁGINAS.	UN	20,000
17	CARTUCHO DE TONER LEXMARK MX 417 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO P/USO EM MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 417 RENDIMENTO DE 5.000 PÁGINAS..	UN	50,000
18	KIT FOTOCONDUTOR LEXMARK MX 417 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO P/USO EM MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX 417, RENDIMENTO.	UN	30,000
19	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3382/TN750, RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS.	UN	100,000
20	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP REF.CS226A PRETO, PESO APROX. 900g E RENDIMENTO DE 3.100 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA.	UN	60,000
21	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER BROTHER TN850/3440/3442.	UN	100,000
22	CARTUCHO DE TONNER BROTHER TN850.	UN	100,000
23	CARTUCHO DE TONER PARA USO EM HP CF 258A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP RENDIMENTO DE 1.600 PÁGINAS.	UN	200,000
24	UNIDADE FUSORA PARA MULTIFUNCIONAL XEROX WC 3210.	UN	2,000
25	CHIP PARA USO EM XEROX 3210 4,1 K.	UN	10,000
26	ROLO DE CILINDRO PARA USO EM XEROX 3210.	UN	40,000
27	RECARGA DE TONER PARA MULTIFUNCIONAL XEROX 3210, RENDIMENTO MEDIO DE 4.100 PAGINAS.	UN	10,000
28	CARTUCHO DE TONER 100% NOVO PARA USO EM MULTIFUNCIONAL XEROX 3210, NAO REMANUFATURADO E NAO RECARREGADO.	UN	10,000
29	CARTUCHO DE TONER 100% NOVO, PARA USO EM MULTIFUNCIONAL BROTHER 5652, REF. TN 3492,TN 890, NAO	UN	120,000



30	REFIL DE TONER PARA USO EM PERSON ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, NAO SIMILAR E NAO REMANUFATURADO REF. T504 (GARRAFA DE 65 ML NA CAIXA LACRADA, COLORIDO).	UN	200,000
31	RECARGA DE TONER KIOCERA TK 3162 COM RENDIMENTO MINIMO DE 8.000 PÁGINAS.	UN	80,000
32	RECARGA DE TONER KIOCERA TK 3182 COM RENDIMENTO MINIMO DE 12.000 PÁGINAS	UN	100,000
33	CARTUCHO DE TONER KIOCERA TK 3162. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	20,000
34	CARTUCHO DE TONER KIOCERA TK 3182. ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	100,000
35	CHIP PARA USO EM KIOCERA TK 3182.	UN	100,000
36	CHIP PARA USO EM KIOCERA TK 3162.	UN	80,000
37	CARTUCHO DE TONER P/USO EM SAMSUNG D103 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4729, RENDIMENTO DE 2500 PÁGINAS.	UN	10,000
38	CARTUCHO DE TONER P/USO EM SAMSUNG D105 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600, RENDIMENTO DE 1500 PÁGINAS.	UN	30,000
39	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3382/TN750 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO P/USO EM MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8152DN.	UN	20,000
40	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR720 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO P/USO EM MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8152DN.	UN	10,000
41	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 2850, RENDIMENTO MÉDIO DE 5000 PÁGINAS.	UN	30,000
42	CHIP PARA USO EM SAMSUNG ML 2850 5K.	UN	30,000
43	CARTUCHO DE TONER 100% NOVO PARA USO EM MULTIFUNCIONAL XEROX 3550, NAO REMANUFATURADO E NAO RECARREGADO.	UN	20,000
44	RECARGA DE TONER SAMSUNG. ML 2850 COM RENDIMENTO DE 4.100 PÁGINAS.	UN	20,000
45	RECARGA DE TONER KIOCERA TK 1175 COM RENDIMENTO MINIMO DE 12.000 PÁGINAS.	UN	50,000
46	CHIP PARA USO EM KIOCERA TK 1175.	UN	50,000
47	CARTUCHO DE TONER P/USO EM HP, CF. 248A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP M15W, RENDIMENTO DE 1000 PÁGINAS.	UN	50,000
48	CARTUCHO DE TONER PARA USO EM XEROX 3260 REF. 106R02778 ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	UN	35,000
49	CHIP PARA USO EM XEROX 3260 3K.	UN	30,000
50	UNIDADE FUSORA PARA MULTIFUNCIONAL XEROX WC 3315.	UN	2,000
51	UNIDADE FUSORA PARA MULTIFUNCIONAL XEROX WC 3615.	UN	2,000

MATRIZ SP 

 Lyreco
PARTNER

 Rua Juca de Azevedo, 120 - Jardim Alvorada - São Paulo/Sp - CEP 04.654-015
 CNPJ 56.215.999/0001-40 - Insc. Est.: 113.459.425.112 - Insc. Mun.: 9.341.134-0
 Telefone: (11) 5683-2525, (11) 5683-8383



52	CHIP PARA USO EM XEROX 3315 5K.	UN	10,000
53	ROLO DE CILINDRO PARA USO EM XEROX 3315.	UN	20,000
54	RECARGA DE TONER PARA MULTIFUNCIONAL XEROX 3315. RENDIMENTO MÉDIO DE 5.000 PÁGINAS.	UN	50,000
55	FOTORECEPTOR PARA USO EM MULTIFUNCIONAL XEROX 3615.	UN	2,000
56	CARTUCHO DE TONER 100% NOVO PARA USO EM MULTIFUNCIONAL XEROX 3315, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO.	UN	20,000
57	CARTUCHO DE TONER 100% NOVO PARA USO EM MULTIFUNCIONAL XEROX 3615, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECARREGADO.	UN	5,000
58	RECARGA DE TONER COM TROCA DO CHIP PARA CARTUCHO HP REF.CF248A PRETO, PESO APROX. DO SUPRIMENTO 70g E RENDIMENTO DE 1600 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA.	UN	100,000
59	CARTUCHO DE TONER PARA USO EM HP, 248A REMANUFATURADO COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 PÁGINAS.	UN	40,000
60	RECARGA DE TONER XEROX 3260 COM RENDIMENTO DE 3.000 PÁGINAS.	UN	30,000
61	RECARGA DE TONER HP 226A COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 3.000 PÁGINAS.	UN	40,000
62	RECARGA DE TONER ELGIN PB 211 COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.600 PÁGINAS.	UN	100,000
63	CARTUCHO DE TONER ELGIN PB 211 . ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.	UN	30,000
64	CHIP PARA USO EM ELGIN PB 211.	UN	100,000

Como demonstrado acima, consta nos lotes produtos de fabricantes distintos, quais sejam **CARTUCHOS DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORAS HP, XEROX, BROTEHR, LEXMARK, ELGIN, SAMSUNG, KYOCERA E EPSON.**

Essa exigência faz com que as empresas que comercializam apenas produtos de um determinado fabricante e não de todos estabelecidos no lote sejam alijadas do certame.

Conjugar os mais de um fabricante em um único lote atenta contra as regras estruturadas no mercado. Não poderia um processo de licitação, sob a égide da ampla competição, excluir as empresas que possuem parceria com determinado fabricante em detrimento de outros, pois estas são estabelecidas com o intuito de obter as melhores condições de preços e prazos.

Desta forma não seria correto exigir que o fornecedor, para que possa participar do processo licitatório, seja obrigado a adquirir produtos que não façam parte da sua linha de fornecimento.



Ocorre que, o objetivo do processo licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo entre outros que lhe são correlatos conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim sendo, não é permitido a inclusão de cláusulas que visam a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme o que estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ao estabelecer que o tipo de julgamento seja pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, este prezado órgão estará alijando várias empresas do certame, o que irá ferir o princípio da ampla competição, pois o lote inclui diversos fabricantes e não necessariamente os distribuidores/fornecedores mantêm relações comerciais com todos eles e nem poderiam ser obrigados a tal.

Cabe trazer à colação o ensinamento, acerca das cláusulas restritivas da competitividade, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”.
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63. Editora Dialética).



Desta forma, não seria correto exigir que o fornecedor, para que possa participar do processo licitatório, seja obrigado a adquirir produtos que não façam parte da sua linha de fornecimento.

Essa exigência fere também o princípio da proposta mais vantajosa, que em síntese significa adquirir produtos de qualidade pelo melhor preço, avaliando-se a relação custo-benefício, ainda, fazê-lo com respeito ao princípio legal e constitucional da isonomia e da igualdade entre os concorrentes.

Segundo o que estabelece o artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade.

Ressaltamos que, em se tratando de licitação de bens de natureza divisível, ou seja, que não necessitam serem adquiridos em conjunto, a licitação obrigatoriamente deverá ser realizada "**por item**", conforme determina o artigo 23, § 3º da Lei 8.666/93 que traz a seguinte redação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Quanto ao artigo da lei acerca do parcelamento do objeto nos ensina o ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior, 3ª Edição 1995, pág. 144

"O antigo §1º do art. 8º e o atual §1º do art. 23, de teor quase idêntico, fazem claro, ao contrário, que o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o 'melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado' e a 'ampliação da competitividade'. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração.

Por conseguinte, parcelar a execução, nessas circunstâncias, é dever a que não se furtará a Administração sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade. Daí a redação trazida pela Lei nº 8.883/94 haver suprimido do texto anterior a ressalva 'a critério



e por conveniência da Administração', fortemente indicando que não pode haver discricão (parcelar ou não) quando o interesse público decorrer superiormente atendido do parcelamento. Este é de rigor, com evidente apoio no princípio da legalidade."

O Tribunal de Contas da União, em sua decisão 393/94 solidificou o entendimento de que, em se tratando de objeto de natureza divisível é obrigatória a admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar ampla participação dos licitantes, *in verbis*:

"... é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Destarte, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "bens de natureza divisível". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Feitas as devidas distinções, resta-nos claro que os bens adquiridos por meio deste processo licitatório são de natureza divisível, o que significa dizer que a compra, obrigatoriamente, deverá ser realizada por item e não pelo menor preço por lote.

Corroborando com este entendimento podemos citar o julgado do Tribunal de Contas da União extraído dos autos do Acórdão 180/2001 – Plenário, em que foi Relator o Ministro Ubiratan Aguiar:



“... ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

c) determinar à Companhia Energética do Piauí - CEPISA que:

C. (1) adote em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, o critério de adjudicação por item, com vistas a propiciar ampla participação de licitantes, em conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 23, §§ 1º e 2º; e art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 393/94-TCU-Plenário, caso contrário, deve sempre estar devidamente justificado no processo os motivos que levaram a Administração a agir diferentemente; (Grifo nosso).

c.2) exclua dos editais de licitação quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, por constituírem restrições ao seu caráter competitivo, nos termos do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e....”

Portanto, seguindo os ensinamentos doutrinários, solidificados pelas tendências jurisprudenciais, o Edital deverá contemplar a participação dos licitantes que poderão

Oferecer proposta para todos ou para um único **item** indistintamente, o que propiciará a ampliação da competição, obtendo como resultado a melhor aplicação do erário público.

Portanto, conforme o exposto é a presente para que se digne o Douto Pregoeiro, em esclarecer as dúvidas suscitadas e promover as retificações necessárias aos termos do Edital, bem como alterar o seu critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE COM MARCA ÚNICA)**, para que seja garantida a aplicação da mais lúdima competitividade e integral legalidade deste certame.

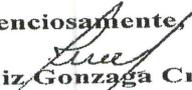


Nestes Termos,

Pede deferimento

São Paulo 30 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Cruz Neto
Departamento Comercial – Governo
CPF: N° 896.825.308-06
R.G: N° 6.086.981 SSP/SP



MATRIZ SP 
Rua Juca de Azevedo, 120 - Jardim Alvorada - São Paulo/Sp - CEP 04.654-015
CNPJ 56.215.999/0001-40 - Insc. Est.: 113.459.425.112 - Insc. Mun.: 9.341.134-0
Telefone: (11) 5683-2525, (11) 5683-8383



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



CRENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 25A/2022

O Presidente da Comissão de Credenciamento faz saber que pelo presente torna pública a retificação do Edital do Credenciamento nº 005/2022.

Justifica-se a presente retificação a necessidade de alteração para adequação da qualificação técnica.

Assim, o edital e seus anexos do Credenciamento 005/2022 passam a vigorar com a redação consolidada que segue em anexo, o mesmo continua disponível no site da <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> - Informações: Fone: (74) 99926-3809 - email: cpl@lapao.ba.gov.br.

Artur Alves Da Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 005/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAPÃO/BA.

Itens APROVADOS com amostras compatíveis com a descrição do edital:

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, CNPJ Nº. 39.579.234/0001-70, nos itens 02, 10, 21, 25, 26, 41 e 43.

Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.